



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o **Parecer nº 368/2025/AJDG**, e com fundamento no **artigo 4º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, AUTORIZO** a publicação do aviso de dispensa eletrônica, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 0925498, 0925502, 0925505 e 0925506), objetivando a contratação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deste TRE/RN.

2. Encaminhe-se à Seção de Licitações para dar início à fase externa do processo de contratação, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

3. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 07/03/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1051956&crc=6934F973 informando, caso não preenchido, o código verificador **1051956** e o código CRC **6934F973**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 368/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 8322/2024

Assunto: Contratação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deste TRE/RN. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica de nova minuta de aviso de dispensa eletrônica.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deste TRE/RN por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de nova minuta de aviso de dispensa eletrônica, após o fracasso de certame anterior.

3. Assim, a demanda retorna a esta Assessoria Jurídica instruída com os seguintes documentos e informações:

a) Informação nº 14/2025/SAMS (Id. 0818942) sobre o possível motivo do certame anterior ter sido fracassado, nos seguintes termos:

Em relação ao fracasso da dispensa eletrônica, entendemos que o termo de referência não possui pontos que possam ter gerado dificuldades ou que tenham embaraçado a participação das empresas interessadas. Por outro lado, uma restrição que gerou dificuldade foi o edital ter sido exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b) nova minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (Ids. 0925498, 0925502, 0925505 e 0925506);

c) Informação nº 148/2025-SEDIC (Id. 0925617).

4. Considerando que já foram realizados dois certames fracassados para a contratação do serviço em tela, e tendo em vista a análise do setor demandante, que concluiu que talvez o fracasso tenha ocorrido por ter sido o Certame exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno, e que talvez não existam empresas desse porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Referência, optou-se, pelo que consta no Processo, por ser realizada mais uma tentativa, desta feita sendo permitida

participação de qualquer empresa interessada que atenda às condições estabelecidas no edital, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que assim dispõe:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5. Dito isto, cabe registrar que, já foram analisados anteriormente os documentos Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, cabendo no momento, em complementação e, em cumprimento ao que preceitua o art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o exame da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

6. Assim, em análise à nova minuta de aviso de dispensa eletrônica (Ids.0925498, 0925502, 0925505 e 0925506), em cotejo com os requisitos elencados no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado.

7. Diante do exposto, tendo sido elaborados e juntados os instrumentos enumerados nos normativos legais citados, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice ao encerramento da Fase Preparatória e à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a contratação de serviços de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deste TRE/RN, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 0925498, 0925502, 0925505 e 0925506), sugerindo o encaminhamento do Processo à SECLI para início da fase externa, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

É o parecer.

Natal/RN, 06 de março de 2025.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes, Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 06/03/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 06/03/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1048784&crc=390B8481 informando, caso não preenchido, o código verificador **1048784** e o código CRC **390B8481**.

08322/2024

1048784v7